

## DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 45 de 05 de Novembro de 2009

**Dispõe sobre mecanismos e critérios complementares de cobrança, bem como sugere valores para os usos externos das águas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, altera o artigo 2º, da Deliberação CBHSF nº 05/2003, e dá outras providências.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal 9.433, de 1997 (Art. 13) define que toda outorga estará condicionada às prioridades de usos estabelecidos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estabeleceu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco é o uso interno à bacia e que a concessão de outorga para uso externo fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos aos critérios contidos no Art. 3º da Deliberação CBHSF nº18 de 27 de outubro de 2004, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora;

Considerando a Resolução CNRH nº47, de 17 de janeiro de 2005, que aprova o aproveitamento hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, na qual, em seu artigo 1º determina que a aprovação deva ser nos termos da Nota Técnica ANA/SOC nº492/2004, de 23 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando que a mencionada Nota Técnica ANA/SOC nº492/2004, ao apresentar as características do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional determina que 99,00m³/s é a vazão máxima captada para o Eixo Norte e 28,00m³/s é a vazão máxima captada para o Eixo Leste, apresentando, inclusive coordenadas específicas e distintas para esse dois pontos de captação objeto de análise de disponibilidade hídrica;

Considerando a Nota Técnica ANA/SOC nº390/2005, de 19 de setembro de 2005 que trata da análise do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional;

Considerando que a Deliberação nº40 do CBHSF, de 31 de Outubro de 2008, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, em seu Anexo I, art. 5º, define a cobrança pelo

uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa de água de domínio da União na BHSF de acordo com a equação:

$$\text{Valor}_{\text{AlocaçãoExterna}} = (Q_{\text{Cap}} \times \text{PPU}_{\text{Cap}} + Q_{\text{Cons}} \times \text{PPU}_{\text{Cons}}) \times K_{\text{Cap classe}} \times K_{\text{prioridade}} \times K_{\text{gestão}}$$

Considerando o disposto no §1º, do art. 7º, da Resolução CNRH n.º48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que autoriza os Comitês de Bacia Hidrográfica a propor diferenciação dos valores a serem cobrados, em função de critérios e parâmetros que abrangem a qualidade e a quantidade de recursos hídricos, o uso e a localização temporal ou espacial, de acordo com as peculiaridades das respectivas unidades hidrográficas,

Considerando a existência do Processo Administrativo n.º 01/2004, referente ao conflito de uso de recursos hídricos das águas da bacia do rio São Francisco, que está em tramitação no âmbito deste Comitê,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Ficam definidos os mecanismos e critérios complementares de cobrança para o uso das águas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

**§1º** - A cobrança terá início considerando a vazão de 26,40m<sup>3</sup>/s definidos na outorga como vazão mínima firme e será diferenciada por Eixo conforme a prioridade de uso.

**§2º** - Poderá haver redução do K prioridade somente nos casos que atendam ao disposto na Deliberação CBHSF nº18/2004.

**Art. 2º** Para a vazão captada para o Eixo Leste, de acordo com a Nota Técnica ANA/SOC nº390/2005, cujo valor da vazão mínima firme é 10,29m<sup>3</sup>/s, o K<sub>prioridade</sub> será igual a 0,50.

**Art. 3º** Para a vazão captada para o Eixo Norte, de acordo com a Nota Técnica ANA/SOC nº390/2005, cujo valor da vazão mínima firme é 16,11m<sup>3</sup>/s, o K<sub>prioridade</sub> será igual a 1,00.

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais mecanismos e critérios, bem como as sugestões de valores e definições dispostos na Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008.

**Art. 5º** Em função do Processo Administrativo nº01/2004, o CBHSF deverá avaliar e rever esta Deliberação e decidir sobre a cobrança da vazão média plurianual outorgada.

**Art. 6º** – O art. 2º, da Deliberação CBHSF n.º 05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - As derivações e captações de água com capacidade instalada de até 4,0 l/s, nos rios de domínio da União, da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com exceção daqueles localizados na Bacia do Rio Verde Grande, serão consideradas de pouca expressão, e, portanto, independem de outorga.”*

**Art. 7º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I. ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação;
- II. à ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III. aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e do Distrito Federal para conhecimento;
- IV. aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados na BHSF para conhecimento;
- V. aos municípios da BHSF e organismos, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos na BHSF, para que tomem ciência e providências cabíveis.

**Art. 8º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Três Marias, MG, 5 de Novembro de 2009.

**Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado**  
Presidente

**Alex Gama de Santana**  
Secretário